

00605



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

L E I Nº 401

de 30 de novembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As localizações no Mercado Municipal de que trata a Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1949, passam a ser cobradas de acordo com a seguinte tabela:

<u>Localizações</u>	<u>por dia</u> Cr\$	<u>por mês</u> Cr\$
A)- <u>Compartimentos:</u>		
de 2,95 x 2,95 mts...	-	400,00
de 6,00 x 2,95 mts.	-	700,00
B)- Bancas	10,00	120,00
C)- <u>Espaços:</u>		
Cobertos - por m ²	5,00	30,00
Descobertos - por m ²	2,00	10,00

Artigo 2º - Qualquer alteração na cobrança da taxa entrada de mercadorias no Mercado Municipal, ficará subordinada a aprovação por este Legislativo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em de novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.